LEI Nº 2.905, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao **Ministério Público do Estado do Paraná**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 04, da quadra nº 68, com área de 499,20m² (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 17.283, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 219.088,89 (duzentos e dezenove mil, oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), ao **Ministério Público do Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado à edificação de sua sede própria.

Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 01 (um) ano, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3º No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA